LEI Nº 2.378 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento Secretaria Municipal de Administração**, no montante de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, no que tange à criação da Ação "1.052 – Reestruturação da Prefeitura", não contemplado no orçamento em vigor do respectivo órgão."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, tendo em vista a criação da Ação **"1.052 – Reestruturação da Prefeitura"**, no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, na Secretaria Municipal de Administração, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	**20 – PREFEITURA MUNICIPAL**
UNIDADE:	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
FUNÇÃO:	**04 – Administração**
SUBFUNÇÃO:	**122 – Administração Geral**
PROGRAMA:	**0001 – Apoio Administrativo**
PROJETO/ATIVIDADE:	**1.052 – Reestruturação da Prefeitura**
CATEGORIA:	**3 – Despesas Correntes**
GRUPO:	**3 – Outras Despesas Correntes**
MODALIDADE:	**90 – Aplicações Diretas**
CATEGORIA:	**4 – Despesas de Capital**
GRUPO:	**4 - Investimentos**
MODALIDADE:	**90 – Aplicações Diretas**
TOTAL AUTORIZADO: R$ 100.000,00	

Art. 2º - Os elementos de despesa e fontes de recursos serão devidamente evidenciados quando da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, que se dará através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das demandas administrativas e operacionais visando à realização da Ação **"1.052 – Reestruturação da Prefeitura"**.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta dos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual – P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.333/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2018).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal